



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a delegação de poderes do Chefe do Poder Executivo Municipal aos Secretários Municipais de Conquista/MG para a ordenação administrativa e de despesas, a assinatura de documentos contábeis, a gestão de licitações, contratações, rescisões e prestação de contas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para a ordenação administrativa e de despesas inerentes a cada pasta administrativa deste Município, bem como para a emissão de ordens de pagamento, nos termos dos artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Cada Secretário Municipal será responsável pela autorização de todas as contratações, rescisões e dispensas de processos, observando os impactos orçamentários, financeiros e operacionais, bem como as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda:

I – Autorizar a aquisição de materiais, bens e serviços relacionados à sua unidade administrativa e orçamentária, incluindo os fundos municipais vinculados;

II – Assinar empenhos e ordens de pagamento;

III – Homologar e adjudicar processos licitatórios;

IV – Assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis de sua pasta;

V – Encaminhar documentos, responder a diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;

VI – Realizar a prestação de contas de convênios celebrados com o Estado ou a União;

VII – Responder a questionamentos do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por **ordenação administrativa** o conjunto de decisões tomadas pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, abrangendo, mas não se limitando a:

I – A contratação de bens e serviços essenciais às atribuições do órgão público, precedida de levantamento de viabilidade e necessidade econômica e jurídica;

II – O acompanhamento dos prazos e condições das contratações;

III – A contratação em hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

IV – A elaboração de termos de referência, projetos básicos e outros documentos técnicos pertinentes aos processos licitatórios;

V – A confecção e gestão do cronograma de planejamento da Secretaria Municipal, o qual deverá ser apresentado e deferido pelo Chefe do Poder Executivo, e executado em observância aos princípios da administração pública, à legislação vigente e às orientações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, sob total responsabilidade dos Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 2º Considera-se **ordenação de despesa**, no âmbito da delegação conferida por esta Lei, e sob a responsabilidade dos Secretários Municipais:

- I – Todas as despesas da unidade orçamentária e dos fundos municipais a ela vinculados, respeitando o limite do crédito orçamentário disponível e previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – A condução da fase preparatória da licitação, a homologação e adjudicação de licitações, e a fiscalização da execução dos contratos administrativos de sua competência;
- III – A assinatura de empenhos e ordens de pagamento;
- IV – A assinatura de balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis;
- V – O encaminhamento de documentos, a resposta a diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- VI – A prestação de contas de convênios com o Estado ou a União, quando requisitada;
- VII – A resposta ao Ministério Público Estadual e/ou Federal, em relação a denúncias e inquéritos vinculados à ordenação de despesas.

Art. 3º. O Secretário Municipal será responsável pela autorização da realização de horas extras, as quais, se excepcionalmente ocorrerem, deverão ficar limitadas a 02 (duas) horas diárias, desde que devidamente comprovadas e justificadas, na forma da legislação municipal.

§ 1º. As horas extras mencionadas não poderão, sob hipótese alguma, ser concedidas habitualmente, sendo restritas a situações eventuais e excepcionais, com comprovado interesse público e mediante justificativa formal.

§ 2º. Caso ocorram horas extras que excedam o limite estabelecido no parágrafo anterior, estas deverão ser obrigatoriamente compensadas no mês imediatamente posterior ao período de sua realização, cabendo ao Secretário Municipal a elaboração do cronograma de compensação e seu protocolo junto à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

§ 3º. É dever do Secretário Municipal analisar, com habitualidade, as funções exercidas pelos servidores lotados em sua pasta administrativa, zelando pela legalidade da função, prevenindo o desvio de função, com o propósito de averiguação do pagamento dos proventos que compõem a remuneração do servidor, bem como zelar pela regular aplicação das normas estatutárias.

Art. 4º. Além da ordenação administrativa e da ordenação de despesas públicas, a efetivação e a liquidação da despesa, bem como a autorização da ordem de pagamento, são de responsabilidade do Secretário Municipal, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Os pagamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo aos Secretários Municipais de cada pasta a análise e a autorização prévia de todas as despesas.

§ 1º. Considera-se, para os efeitos desta Lei, ordenada a despesa a partir do registro no Sistema Informatizado da Administração Municipal ou sistema correlato da respectiva requisição de compras, sendo responsável como seu ordenador o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

§ 2º. Fica expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio e regular empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Art. 6º. As notas de empenho serão emitidas pela Secretaria Municipal de Fazenda e deverão consignar, em campo apropriado, o nome e o cargo do ordenador da despesa, com a expressa citação de que a delegação de competência se dá por força desta Lei.

Art. 7º. Ficam excluídos da competência delegada aos Secretários Municipais os seguintes atos:

I – A assinatura de contratos, convênios e outros ajustes celebrados com a União Federal, Estados e outros Municípios;

II – A ordenação total de despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta, cuja competência é privativa do titular da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Prefeito;

III – As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo;

IV – Os instrumentos de alienação, aquisição, cessão ou concessão de bens patrimoniais, móveis ou imóveis, bem como os instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 8º. O ordenador da despesa pública responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos por ele autorizados, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 9º. As atividades delegadas aos ordenadores de despesa serão exercidas sem prejuízo das demais atribuições dos seus respectivos cargos ou funções.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Conquista/MG, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

Este projeto dispõe sobre a delegação de poderes do Chefe do Executivo Municipal aos Secretários Municipais de Conquista/MG, para ordenação de despesas, assinatura de documentos contábeis, licitações, contratação, rescisão, prestação de contas, dentre outros e dá outras providências.

O ordenador de despesas é conceituado pelo art. 80, § 1º do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967, como toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos.

Nessa esteira, no âmbito municipal, destaca-se o Decreto Municipal que delegou a ordenação de despesas do Chefe do Executivo Municipal aos Secretários Municipais, atribuindo a eles tal responsabilidade, com fulcro de otimizar a função administrativa.

Apesar disso, foi fixado enunciado pelo Tribunal de Contas da União, no acórdão nº 4.485/2022, no seguinte sentido: A delegação de competência a secretário municipal realizada por portaria é insuficiente para afastar a responsabilidade do prefeito pela utilização de recursos federais. Se não houver lei municipal dispondo diferentemente, o ordenador de despesas é o prefeito, titular máximo da administração pública local. (Acórdão nº 4.485/2022, Segunda Câmara, Data da Sessão: 23/08/2022, Relator: Marcos Bemquerer) grifo nosso

Isto é, para maior segurança jurídica, se faz necessária a conversão do ato executivo em lei, através do competente processo legislativo. Ressalta-se ainda que o objeto de delegação está em consonância com as disposições do Capítulo VI da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, que trata da delegação de competência, especialmente o que não pode ser delegado, vejamos:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

- I - a edição de atos de caráter normativo;
- II - a decisão de recursos administrativos;
- III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99721-6813

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, Centro
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Ou seja, nenhum dos atos delegados são de competência privativa do Prefeito, não havendo qualquer óbice à sua delegação.

Como dito, delegar a competência de ordenação de despesas aos Secretários Municipais, agilizará o desempenho das atribuições precípuas de cada órgão público, descentralizando responsabilidades e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados por aqueles que estão em contato direto com as demandas da população.

Logo, deve a Casa Legislativa aprovar o presente projeto de lei, pois patente seu interesse público em regulamentar a delegação da ordenação de despesas aos Secretários Municipais, contribuindo para a maior eficiência na alocação dos gastos públicos.

Conquista/MG, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2025.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal